



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



## PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 260/2024 “Dá denominação ao novo cemitério municipal”

Autor: Prefeito Lindomar Amaro Borges.

### 1. RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal Lindomar Amaro Borges, chega a estas duas comissões, de Legislação Justiça e Redação e de Serviços Públicos, para parecer conjunto, o referido projeto de lei nº 260/2024, que “Dá denominação ao novo cemitério municipal”.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis, norma máxima do Município, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo. Esta norma maior do Município decorre do art. 29 da Constituição Federal de 1988, que consagrou o Município como ente federado e ao mesmo tempo lhe concedendo a autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A auto administração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

#### Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis. A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a proposta visa denominar nomenclatura de próprios públicos com sanção do Prefeito Municipal. Esta iniciativa tanto pode ser do legislativo, como pode ser do poder executivo

**Art. 38 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente , no que se refere ao seguinte:**

**XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

Como se denota do referido artigo, a presente iniciativa está correta e em sintonia com a legislação vigente.

### 3 - DO MÉRITO.

O Projeto de Lei ora em apreciação tem o objetivo principal de denominar de Cemitério Municipal Parque dos Ipês , o novo cemitério localizado na Rua Natalino Jorge nº 05 nesta cidade. A justificativa do nome está em perfeita harmonia entre o espaço e a natureza , proporcionando um ambiente acolhedor e de paz, para os que visitam o local As árvores de Ipês plantadas no local embelezam este espaço e reforça o respeito e a dignidade que devem acompanhar a memória dos que ali descansam.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto as Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação. A Comissão de Serviços Públicos, aprova a presente iniciativa recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2024.

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Relator/Vice-Presidente CLJR

  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente CLJR

JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
(FALTOU)  
Presidente CSP

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Vice-Presidente CSP/Membro CLJR

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro CSP